LEI Nº 1.731

De 14 de setembro de 2020.

CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, **Luciene Teixeira de Moraes,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter excepcional e temporário no âmbito do Município de Tombos em conformidade com a Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, visando acolhimento e atendimento dos usuários relacionados aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º - Para atendimento ao Centro de Atendimento à Covid-19, fica criada a estrutura em caráter excepcional e temporário para atender ao programa de enfrentamento a Pandemia, visando a contratação dos profissionais que estarão atuando na linha de frente, com carga horaria e vencimentos, conforme anexo I:

Art. 3º. Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, obedecendo aos requisitos financeiros do incentivo do custeio Federal previsto na Portaria Ministerial até o fim da vigência do credenciamento temporário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 14 de setembro de 2020.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal

ANEXO I

EQUIPE DE PROFISSIONAIS

QT	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO R$
01	40 HORAS	Médico Clínico	Q.S. Saúde	01	10.000,00
02	40 HORAS	Enfermeiro	Q. S. Saúde	01	2.759,60
03	40 HORAS	Técnico Enfermagem	Q.S. Saúde	01	1.045,00
04	40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Q S. Saúde	01	1.045,00